



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva –
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

Resolução 03/2020 PPGF

Norma Complementar do Programa de Pós-Graduação em FITOTECNIA (PPGF/UFERSA) - para a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGF) da UFERSA é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

Art. 2º. Esta comissão é composta pelo coordenador e por, pelo menos, dois representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGF;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.
- III - O representante discente deverá ser obrigatoriamente bolsista do PPGF.

Art. 3º. As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor: das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFERSA e do Regulamento Interno do PPGF.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião anual.

Art. 5º. São atribuições da comissão de bolsas:

- I – Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGF;
- II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão e homologados pelo Colegiado.

CAPÍTULO 2 – DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PPGFITO

Art. 6º. As cotas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade dos órgãos de fomento e seguindo critério estabelecido no Processo Seletivo de Discentes.

Art. 7º. Para o ranqueamento da distribuição de bolsas deve ser priorizados a pontuação bruta na prova de títulos no processo seletivo. Caso o processo seletivo não tenha a etapa de prova de títulos, a nota da prova de conhecimentos gerais será utilizada como critério para o ranqueamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva –
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

Art. 8º. Todo aluno classificado, chamado a assumir uma bolsa e que abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência. A desistência da bolsa acarretará em impedimento de assumir nova bolsa no programa.

CAPÍTULO 3 – DAS NORMAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º. O discente bolsista não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

Art. 10º. O discente bolsista precisa apresentar coeficiente de rendimento médio de 8,0 (oito) durante o primeiro ano após a matrícula no PPGF. O rendimento abaixo do exigido acarretará no interrompimento da bolsa.

Art. 11º. O discente bolsista deverá cumprir com todas as exigências e prazos de atividades obrigatórias, conforme regimento interno do programa.

Art. 12º. O discente bolsista precisará realizar no mínimo 24 créditos durante seu primeiro ano após a matrícula no programa.

CAPÍTULO 4 – DAS NORMAS DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13º. O bolsista de mestrado e doutorado usufruirão da bolsa de estudos até o 18º e 32º mês após a matrícula no programa, respectivamente.

Art. 14º. A bolsa de mestrado poderá ser prorrogada até o 24º mês após a matrícula no programa em um dos seguintes casos:

- I – Ter realizado intercâmbio de pesquisa com instituição estrangeira;
- II – Ter realizado intercâmbio de pesquisa com instituição de pesquisa nacional, com exceção das situadas na região nordeste do Brasil;
- III – Ter publicado 1 artigo com o orientador ou algum docente permanente do programa em revista com Fator de Impacto, até o 18º mês após a matrícula no programa;
- IV - Ter participado de evento nacional ou internacional, com apresentação de trabalho científico, até o 18º mês após a matrícula no programa.

Art. 15º. A bolsa de doutorado poderá ser prorrogada nos seguintes casos:

- I – Até o 36º mês após a matrícula;

Nos casos em que o discente tenha publicado durante o período do doutorado 1 artigo com Fator de Impacto (JCR) com o orientador ou algum docente permanente do programa.

- II – Até o 48º mês após a matrícula;

Nos casos em que o discente realizar intercâmbio de pesquisa com instituição internacional por pelo menos 3 meses.

Quando o discente tiver publicado ou ter o aceite de publicação de pelo menos 1 artigo da sua tese de doutorado em revista com fator de impacto acima de 1,0 e comprovar o envio do outro artigo também em revista com fator de impacto acima de 1,0. Todas as comprovações devem ser entregues até o 34º mês após a primeira matrícula no programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva –
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

CAPÍTULO 5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 16º. Os bolsistas de mestrado e doutorado se comprometem a dedicação exclusiva com o PPGF. Não sendo permitido que o bolsista tenha atividade remunerada que impeça ele de estar na instituição durante o expediente normal.

Art. 17º. Casos excepcionais podem ser analisados pela comissão de bolsa.

Art. 18º. O bolsista de mestrado fica obrigado a submeter pelo menos 1 artigo derivado da dissertação antes da defesa.

Art. 19º. O bolsista de doutorado que usufruir de bolsa até o 30º ou 36º mês após a matrícula fica obrigado a enviar 2 artigos em revista com fator de impacto acima de 1 até a ocasião da defesa de doutorado.

Art. 20º. O bolsista de doutorado que usufruir de bolsa até o 48º mês após a matrícula fica obrigado submeter pelo menos 3 artigos derivados da tese, sendo que 1 precisa estar aceito/publicado até a ocasião da defesa.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pela Comissão de bolsas do PPGF.

Resolução aprovada no Colegiado do PPGF em 18. de março de 2020

Mossoró, 18 de Março de 2020

Prof. Dr. Aurélio Paes Barros Júnior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia